LEI Nº 2.539 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Institui o "Dia Municipal do Ouvidor" no âmbito do município de São João de Meriti, e dá outras providências.

Autor: Vereador Juninho Vieira

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Ouvidor", a ser comemorado anualmente no dia 16 de março, no município de São João de Meriti, Rio de Janeiro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Ouvidor" passa a constar do calendário oficial de eventos do município de São João de Meriti.

Art. 3º Esta data tem por objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o papel desempenhado pelos ouvidores no atendimento aos cidadãos e na mediação de conflitos;

II - Promover a conscientização sobre a importância da ouvidoria como canal de comunicação entre a população e o poder público;

III - Incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais de ouvidoria;

IV - Realizar atividades e eventos que promovam o diálogo e a troca de experiências entre ouvidores, instituições públicas e a sociedade civil.

Art. 4º No "Dia Municipal do Ouvidor" poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - Seminários, palestras e debates sobre temas relacionados à ouvidoria e ao atendimento ao cidadão;

II - Homenagens e premiações a ouvidores que se destacaram no exercício de suas funções;

III - Campanhas de divulgação e esclarecimento sobre o papel da ouvidoria e os direitos dos cidadãos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEONARDO VIEIRA MENDES

PREFEITO